

INTERESSADO:RAUL ACCIARI

ASSUNTO :Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR :Conselheiro ARNALDO LAURINDO

PARECER CEE Nº 3184/74; CSG; Aprov. em 12/12/74; Comunicado ao
Pleno em 17/12/74

III-DECISÃO DA CÂMARA:A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO
GRAU adota como seu Parecer o
voto do Relator.

Presentes os Conselheiros :

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José
Augusto Dias, Alfredo Gomes, José Borges dos Santos Júnior.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1974

a)Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS -Vice-Presidente
no exercício da Presidência

I-RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:Raul Acciari, filho de Luis Alberto Acciari Benitez e de Irmgard Brigitte Krauel Acciari, Cédula de Identidade RG nº 2.403.180, nascido aos 17 de julho de 1956, em São Paulo, Capital, residente e domiciliado em Salto, SP, à Fazenda Bela Vista, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior, a nível de primeiro semestre da 3ª série do ensino de 2º grau, para fina de prosseguimento de vida escolar.

a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no Colégio e Escola Normal Estadual, em Salto:

b) em continuação, freqüentou a 1ª e a 2ª séries do curso Técnico de Mecânica, no Colégio Técnico Industrial de Sorocaba;

c) a seguir, freqüentou um semestre no ano de 1974, na "Onekama High School",de Michigan, E.U.A;

d) retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos na 3ª série do Colégio Técnico Industrial de Sorocaba (Curso de Mecânica),em Sorocaba.

2. APRECIÇÃO:O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II-CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América, por Raul Acciari, a nível do primeiro semestre da 3ª série do ensino de 2º grau do sistema de ensino brasileiro. Convalida-se a sua matrícula no 2º semestre, da 3ª série do ensino do 2º grau, submetendo-se a processo de adaptação a critério do estabelecimento de sua matrícula, com observância do mínimo da carga horária estabelecida para a parte curricular de formação especial.

São Paulo, 12 de dezembro de 1974

a)Conselheiro ARNALDO LADRINDO - Relator